

# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/04/2020. Publicação: 15/04/2020. Edição nº 068/2020.

1. Proceda à disponibilização de uma aba específica no respectivo Portal da Transparência do Município (Bacuri e Apicum-Açu), de acesso rápido ao quantitativo de casos suspeitos e confirmados de covid-19 no município, bem como às contratações e aquisições realizadas pelo poder público municipal na prevenção e combate ao coronavírus COVID-19, alimentando-a diariamente e de forma fidedigna (sem omissões), contendo, no que couber, os nomes dos contratados, os números de suas inscrições na Receita Federal do Brasil (CNPJs), os prazos contratuais, os objetos e quantidades contratados, os valores individualizados contratados e os números dos respectivos processos de contratação ou aquisição.

DETERMINA, assim, que seja encaminhado, no prazo de 10 (dez) dias úteis para o e-mail desta Promotoria de Justiça (pjbacuri@mpma.mp.br), DOCUMENTO COMPROBATÓRIO do cumprimento desta Recomendação. Alerta-se que, em caso de ausência de resposta no prazo determinado, outras medidas jurídicas poderão ser adotadas em face dos envolvidos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, via e-mail, à Biblioteca do Ministério Público do Maranhão para fins de publicação e afixe-se no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se e cumpra-se. Bacuri, 09 de abril de 2020

> \* Assinado eletronicamente IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES

Promotor de Justiça Matrícula 1074130

Documento assinado. Bacuri, 09/04/2020 15:43 (IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES) \* Conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://mpma.mp.br/autenticidade informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-PJBAC, Número do Documento 42020 e Código de Validação E798A083AC.

#### **CAXIAS**

**PORTARIA-2ªPJCAX – 22020** Código de validação: 5B9B4A4898

O Promotor de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de Caxias/MA, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República, art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º8.625/93) e art. 5°, inc. II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 — GPGJ/CGMP, e considerando a necessidade de acompanhar o cumprimento da Recomendação Ministerial nº 12020 (Digidoc), que trata da política de gestão de resíduos sólidos oriundos da pandemia de Covid-19.

Resolve promover diligências apuratórias com o escopo único de acompanhar o cumprimento da Recomendação Ministerial supramencionada, na forma do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP.

Para auxiliá-lo na investigação nomeia secretário Leonardo da Cruz Moraes de Moura, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se no sistema eletrônico ministerial (SIMP), comunique-se a Biblioteca da PGJ – para fins de publicidade - e proceda-se em conformidade ao que preconiza o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP.

### \* Assinado eletronicamente VICENTE GILDÁSIO LEITE JUNIOR

Promotor de Justiça Matrícula 1066638

Documento assinado. Caxias, 13/04/2020 13:17 (VICENTE GILDÁSIO LEITE JUNIOR) \* Conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://mpma.mp.br/autenticidade informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-2ªPJCAX, Número do Documento 22020 e Código de Validação 5B9B4A4898.

 $REC-2^{a}PJCAX-12020$ 

Código de validação: CA3D8B70FA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n° 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/04/2020. Publicação: 15/04/2020. Edição nº 068/2020.

CONSIDERANDO que o art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza o Promotor de Justiça expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO a pandemia do coronavírus (COVID-19), que assola o mundo, presente já em 159 países, incluindo-se o Brasil (Disponível em: https://news.un.org/pt/story/2020/03/1707622);

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 (trinta) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11(onze) de março de 2020(dois mil e vinte), como pandemia do COVID-19;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03 (três) de fevereiro de 2020(dois mil e vinte), do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) a Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 (dois mil e dezenove) e a Portaria MS/GM 356/2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na referida Lei Federal;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando que é atribuição das Promotorias de Proteção ao Meio Ambiente requerer e fiscalizar medidas preventivas para contenção da propagação de contágio da pandemia, quando envolver matéria afeta ao seu interesse, como, verbi gratia, a destinação adequada de resíduos sólidos oriundos do Covid-19;

Considerando que há necessidade, desta Promotoria Ambiental, de acompanhamento da implementação das ações exigidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Nacional nº 12.305/2010) para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos do Município de Caxias/MA, precipuamente, a destinação dos resíduos sólidos oriundos de enfermos diagnosticados com o novo coronavírus;

### RESOLVE,

### RECOMENDAR, AO MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA, o que abaixo se delineia:

- I.) a manutenção da regularidade do serviço de coleta regular dos resíduos, observando-se a utilização de EPI's e adoção das demais medidas inibidoras da disseminação do vírus;
- II.) a manutenção da regularidade do serviço de limpeza urbana, sugerindo se, para as regiões mais áridas, o umedecimento dos locais de varrição, e, se possível, a utilização de processo mecanizado, não olvidando-se da necessidade de utilização de EPI's e adoção de outras medidas inibidoras da disseminação do vírus;
- III.) quanto aos resíduos provenientes das atividades assistenciais de pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19), estes devem ser acondicionados em sacos vermelhos (duplo, preferencialmente) e quando ocorrer o fechamento dê-se preferência ao lacre, ou duplo nó, para garantia de isolamento do resíduo;
- IV.) quanto aos resíduos produzidos pelo terminal rodoviário municipal, pelos hotéis do Município e pelas empresas de ônibus municipais, quando haja caso suspeito ou confirmado de infecção por Coronavírus (Covid-19), eles devem ser acondicionados em sacos vermelhos (duplo, preferencialmente) e enchidos até 2/3 (dois terços) de sua capacidade máxima, devendo ser fechados com lacre, ou duplo nó, e colocados em contendor com aberturanão manual e com tampa, cabendo ao Município a fiscalização da adoção

destas medidas por parte das pessoas jurídicas supramencionadas;

- V.) quanto ao lixo produzido por paciente em isolamento domiciliar e das pessoas que lhe prestam assistência, este deve ser acondicionado em saco de lixo resistente e descartável e fechados com lacre, ou nó, quando enchido até 2/3 (dois terços) de sua capacidade máxima, devendo ser colocado em outro saco, resistente e descartável, e devidamente identificado, e
- VI.) a criação de uma Comissão de Gestão Municipal de Resíduos Sólidos, que deverá atuar enquanto durar a situação de pandemia por Coronavírus (Covid-19).

SOLICITAR, que seja informado a este Órgão Ministerial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação, representando, eventual omissão, presunção de não acatamento desta Recomendação.

Por fim, fica advertido, o destinatário, que o descumprimento, da presente Recomendação Ministerial, o constituirá em mora quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis.

Encaminhe-se a RECOMENDAÇÃO à Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para a devida publicação no Diário Oficial.

\* Assinado eletronicamente
VICENTE GILDÁSIO LEITE JUNIOR
Promotor de Justiça
Matrícula 1066638



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/04/2020. Publicação: 15/04/2020. Edição nº 068/2020.

Documento assinado. Caxias, 13/04/2020 12:36 (VICENTE GILDÁSIO LEITE JUNIOR) \* Conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://mpma.mp.br/autenticidade informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-2ªPJCAX, Número do Documento 12020 e Código de Validação CA3D8B70FA.

#### **CHAPADINHA**

### **PORTARIA-1ªPJCHA – 142020** Código de validação: 743B2C7E2A

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO a confirmação de vários casos de infecção pelo COVID-19 em território nacional, segundo o Ministério da Saúde (MS), havendo, portanto, riscos crescentes de proliferação do vírus em território nacional;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) caracterizou como pandemia a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus:

CONSIDERANDO a Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o atual contexto recomenda a suspensão de todas as atividades que gerem aglomeração de pessoas; CONSIDERANDO que os Conselhos de Saúde são importantes órgãos colegiados que exercem o controle social da execução da política de saúde, aos quais cabem, entre outros, fiscalizar o gasto de recursos da saúde; acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde; e apreciar o Relatório Anual de Gestão (RAG), conforme Resolução nº 453, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), atribuições que, no atual cenário de emergência de saúde pública de importância internacional, são imprescindíveis; CONSIDERANDO que há notícia de que, em muitos municípios maranhenses, os conselhos de saúde suspenderam a realização de reuniões, devido à pandemia do covid 19, embora haja possibilidade de realização de reuniões remotamente (Ex.: via whatsapp; google meet; hangout; skype; zoom, etc);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, RESOLVE: Instaurar o presente Procedimento Administrativo, tendo por objeto "fiscalizar quais são as estratégias/providências, adotadas pelos CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE dos Municípios de Chapadinha e Mata Roma, tendo em vista que as importantes atribuições dos Conselhos de Saúde e que estas não podem sofrer suspensão, para se reunir remotamente, já que o atual contexto de pandemia de COVID 19 recomenda a suspensão de todas as atividades que gerem aglomeração de pessoas" Como diligência inicial, oficie-se aos Presidentes dos Conselhos Municipais de Saúde de Chapadinha e de Mata Roma, inquirindo sobre as providências de não suspensão das reuniões, sobre o desenvolvimento de estratégias de reuniões virtuais ou por meio tecnológico, solicitando a juntada das Atas de Reuniões de 2020. Para auxiliá-lo no acompanhamento, nomeará secretária ad hoc a Técnico(a) Ministerial Joanalina Vieira da Silva Diniz, compromissando-o(a) e encarregando-o(a) de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor. Proceda a Sra. Secretária com a autuação desta Portaria e registro em livro próprio, bem como sua publicação na Imprensa Oficial. Chapadinha-MA, 09/04/2020

\* Assinado eletronicamente ILMA DE PAIVA PEREIRA Promotora de Justiça Matrícula 1066174

Documento assinado. Chapadinha, 09/04/2020 15:24 (ILMA DE PAIVA PEREIRA) \* Conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://mpma.mp.br/autenticidade informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-1ªPJCHA, Número do Documento 142020 e Código de Validação 743B2C7E2A.

### PORTARIA-1\*PJCHA – 152020

Código de validação: EA69E47540

Orgão: 1ª Promotoria de Justiça de CHAPADINHA/MA Área de Atuação: Proteção do patrimônio público. Tema: Improbidade Administrativa. Investigado(s): Município de CHAPADINHA/MA. Assunto: Acompanhar as contratações do poder público municipal e a transarência da aplicação dos recursos públicos durante o período de estado de emergência e/ou calamidade pública por conta da pandemia do COVID-19 (coronavírus).